



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº _____

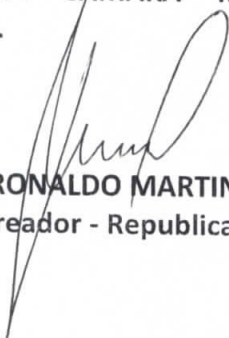
0442/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DOS UNIFORMES ESCOLARES PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 138, inciso I do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa a proposição em epígrafe, a qual após aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito de Fortaleza a fim de que retorne à esta Casa nos termos do art. 83, inciso XLII da Lei Orgânica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNIICIPAL DE FORTALEZA, EM
29 DE 03 DE 2023.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos



Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

0442/2023

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE
DOS UNIFORMES ESCOLARES PADRONIZADOS NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino, deverá considerar:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º - A distribuição do uniforme será realizada duas vezes a cada ano letivo, sendo a primeira no início das aulas e a segunda no início do segundo semestre.

Art. 4º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

Art. 6º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Fortaleza.

Art. 7º - O padrão de cores dos uniformes escolares municipais deverá respeitar às cores da Bandeira do Município de Fortaleza.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNIICIPAL DE FORTALEZA,
EM 29 DE 03 DE 2023.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

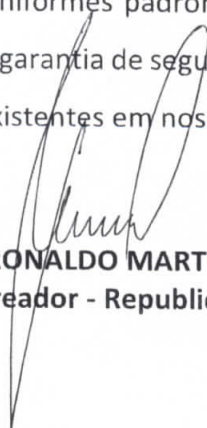
O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar ao Poder Executivo a concessão gratuita de uniformes escolares padronizados aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Assim, será ofertado a todos os alunos da rede de ensino municipal uniforme, o qual será padronizado para todas as instituições de ensino, e, fornecido por duas vezes a cada ano letivo, sendo a primeira distribuição no início das aulas e a segunda no início do segundo semestre.

Tal medida é amparada por diversos objetivos, tais quais: garantir tratamento igualitário a todos os estudantes da rede de ensino municipal. Isto porque, as condições econômicas das famílias dos alunos são diversas sendo que, muitas, apresentam dificuldades para aquisição de todos os materiais escolares e uniforme exigidos para cada criança em todos os anos da grade escolar.

Mas, além da inclusão social, resta claro que a padronização do uniforme permitirá maior facilidade na identificação dos alunos, bem como, aumento do controle de entrada nas instituições de ensino municipais, elevando a segurança em tais locais, eis que impedirá a eventual entrada de pessoas estranhas e não matriculadas em referidas escolas.

Assim, ante a necessidade e merecimento de investimentos em Educação, buscando sempre o aprimoramento da rede de ensino municipal para fins de construção de uma sociedade justa e democrática, certo é que garantir que os alunos da rede municipal tenham condições dignas de acesso à educação é um dever deste ente público e à medida que ora se propõe de distribuição gratuita de uniformes padronizados é medida que objetiva a maior integração e participação dos alunos, garantia de segurança dos mesmos, bem como, redução das disparidades sócio econômicas existentes em nossa comunidade.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br